



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1058/2011

" Dispõe sobre a colocação de recipientes especiais de lixo nos terminais de ônibus e em locais públicos, para o recolhimento de pilhas e baterias e dá outras providências".

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN
Inº Oficial Nº Domery 463
Publicado em 18/07/2011

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instalar nos terminais de ônibus recipientes especiais de lixo para recolher pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dentro do que dispõe a Resolução nº 257 do Conama.

Artigo 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente.
(NBR 7039/87)

II – pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química (NBR 7039/87)

III – acumulador chumbo-ácido: acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo, e os das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico (NBR 7039/87)

IV – pilhas e baterias portáteis: são consideradas pilhas e baterias portáteis aquelas utilizadas em telefonia e equipamentos eletro-eletrônicos, tais como jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, agendas eletrônicas, barbeadores, instrumentos de medição, de aferição, equipamentos médicos e outros;

Artigo 3º - As pilhas e baterias recebidas na forma do artigo anterior serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas às normas ambientais e de saúde pública pertinente, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



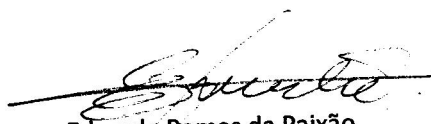
Artigo 4º - As despesas na execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autor: Alex Papa Alves, Ricardo Cardozo Amancio e Cesar Lago Filho.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de julho de 2011.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.

Cidade da melhor idade.